



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE NEOPOLIS **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CONTRATO DE N°⊥2 /2016

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Neópolis, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS e o Senhor ADEMIR DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que fazem entre si, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.367.491/0001-20, situada à Rua do Bonfim nº s/n, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, brasileiro, residente e domiciliado neste Município doravante denominada LOCATÁRIO, e do outro lado o Senhor ADEMIR DOS SANTOS, portador do RG nº 567.069 SSP/SE e CPF nº 201.844.925-72, respectivamente, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora da Paz, nº s/n, centro, neste município, denominado LOCADOR(O), tem justos e contratados as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO - Dispensável - Inciso X do Art. 24 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E USOS - Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel de propriedade do LOCADOR (A), situado à Rua Nossa Senhora da Paz, nº 077. Centro, Neópolis/SE, em perfeito estado de uso e conservação, que será destinado para a instalação e funcionamento de um Posto de Saúde (PSF), deste Município de Neópolis/SE,

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO</u> – O prazo da locação será de uma estimativa de 10 (dez) meses a contar do dia 04 de Janeiro de 2016 e término em 31 de Dezembro de 2016, quando cessará a locação independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL - O valor do aluguel será de R\$ 1.000,00 ( Hum mil reais) por mês, importando o valor global em R\$12.000,00 (Doze mil reais), vencido no dia 30 de cada mês, dando-se tolerância até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo ser pago em moeda corrente, na sede do LOCADOR(A).

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS - É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel locado, a saber: Imposto Predial (IPTU), taxas de água, energia, esgoto, lixo e demais tributos que onerou ou que venham onerar o imóvel locado, obrigando-se a locatária a apresentar todos os recibos quitados, quando finda a locação ou quando solicitados pelo LOCADOR(A). CNPJ: 11.367.491/0001-20

1





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE NEOPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

<u>CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO - OBRAS - MODIFICAÇÕES</u> BENFEITORIAS – a LOCATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu. Não será permitido ao LOCATÁRIO fazer quaisquer obras ou modificações internas ou externas, sem o prévio consentimento escrito do LOCADOR(A), salvo as obras de conservação. As benfeitorias de qualquer natureza incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, ficando pactuado que o LOCADOR(A) tem direito de proferir a remoção da obra feita no imóvel, mesmo às feitas com o consentimento do LOCADOR(A), finda a locação.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL</u> – Sob pena de responsabilidade civil do LOCATARIO, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do LOCADOR(A), qualquer aviso, dano, vício redibitório que diga respeito ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO - SUBLOCAÇÃO - EMPRÉSTIMO TRANSFERÊNCIAS – é vedado à LOCATÁRIA ceder, sublocar, emprestar, transferir o imóvel locado sem o expresso consentimento do LOCADOR(A), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - VISTORIA - É reservado ao LOCADOR(A), o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprovar, bastando que o faça prévia comunicação escrita ou verbal. Se forem constadas anormalidades, defeitos ou estragos, o LOCADOR(A) notificará o LOCATÁRIO extrajudicialmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, restaurar ou substituir o necessário sob pena do LOCADOR(A) executar o serviço, cobrando o que for devido, além de ser considerado infração contratual de natureza grave, dando ensejo à rescisão contratual. A entrega da chave para vistoria final não exonera o LOCATÁRIA, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao aluguel que será cobrado com reajuste de Lei, até a entrega definitiva da chave com o imóvel completamente restaurado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE E RESCISÃO</u> – A violação pelo LOCATÁRIO de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, inclusive quanto ao prazo contratual, implicará na imediata rescisão. Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer ocorrência que impeça o uso normal do imóvel locado, o presente contrato será rescindindo pelo pleno direito, independente de indenização por parte do LOCADOR(A), cabendo o LOCATÁRIO a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOTAÇÃO - As despesa decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03010-FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE: AÇÃO: 2064 – SAUDE NA FAMILIA-SF wir for South

CNPJ: 11.367.491/0001-20





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE NEOPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 0193.027.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – FORO</u> – Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto, as partes elegem o Foro da Comarca de NEÓPOLIS com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, com as testemunhas abaixo arroladas.

Neópolis/Se, 04 de Janeiro de 2016.

ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS ECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A ALMAN (99)
ADEMIR DOS SANTOS
LOCADOR (O)

**TESTEMUNHAS:** 

1- largia era stos Tovare